Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 12 / 96

Objeto: "Proíbe a realização de despesa por ocasião de inauguração de Obras Públicas".

Retirado

Autor: Gilberto Coimbra

Entregue na Secretaria

04 - Março - 1996

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

___ Aprovado 1ª ___/___/___

___ Aprovado 2ª ___/___/___

___ Aprovado 3ª ___/___/___

Gilberto Coimbra

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Publicado no Jornal ___, Nº ___. De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 04/03/96 às comissões de L.F.O e J.R. para parece

Goiml
Rubrica

2 - Em 06/05/96 Retirado pelo autor

Goiml
Rubrica

3 - Em ____/____/____

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 12/ 96.

PROIBE A REALIZAÇÃO DE DESPESA POR OCASIÃO DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.

O Povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Municipal proibida de realizar qualquer tipo de despesa por ocasião de inauguração de obras públicas.

Parágrafo único. Esta proibição atinge a inauguração de obras municipais, estadunis e federais.

Art. 2º. Esta proibição não abrange o custo da placa de inauguração da respectiva obra.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de Março de 1996.

Gilberto Coimbra - Vereador.

JUSTIFICATIVA.

O objetivo do presente projeto de lei é claro: não se permitirem gastos em inaugurações de obras, porque, como sabemos, tais eventos sempre demandam em gastos para o erário, sem necessidade. Fazer festa na inauguração de obra, que é obrigação do governo municipal, não deve merecer a nossa tolerância. O País está mudando e uma nova mentalidade está ganhando espaço. O povo está cansado de ver festas custeadas com o dinheiro que ele recolhe através de impostos.

Gilberto Coimbra - Vereador.

PROJETO DE LEI Nº 57/95

SOBRE A REALIZAÇÃO DE DESFILES POR OCASIÃO DE

INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.

O Povo de Mauricéia, por seus Representantes
legais, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a promover desfiles por ocasião de inauguração de obras públicas.

Parágrafo único - Os desfiles de que trata o caput deste artigo poderão ser realizados por escolas de samba, blocos carnavalescos, grupos folclóricos, bandas musicais e outros.

Art. 2º - Os desfiles de que trata o artigo anterior serão realizados em data a ser fixada pelo Executivo Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A data fixada para o desfile não poderá coincidir com a realização de outro evento de igual natureza.

Art. 3º - Para a realização dos desfiles de que trata esta Lei, o Executivo Municipal poderá:

I - ceder o uso de veículos e equipamentos;

II - fornecer combustível;

III - colocar à disposição pessoal técnico e auxiliar;

IV - conceder auxílio financeiro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Mauricéia, 10 de março de 1995.

Gilberto Coutinho - Prefeito